



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Sexta-feira • 13 de Agosto de 2021 • Ano IX • Nº 5668

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- Termo de Rescisão Referente ao Termo de Compromisso de Fornecimento Nº 002/2021.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

N.º 002/2021

Pelo presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, o **Fundo Municipal de Saúde de Brumado**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 13.759.150/0001-25, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, n.º. 415, 1º andar, Centro, em Brumado, Bahia, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Cláudio Soares Feres, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 11.773.437-38 SSP/BA e CPF n.º. 068.994.926-01, **resolve rescindir o Termo de Compromisso de Fornecimento n.º 002/2021** (derivado do Processo Administrativo n.º. 19/2021, cuja licitação foi realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º. 002/2021) realizado com a **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, N.º 733, na cidade de Guanambi - BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.990.912/0001-83, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. Maria Elena Teixeira Rocha, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 00.900.753-90, CPF/MF n.º 092.897.805-25, o que faz com base na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nas cláusulas e condições a seguir expostas:

CONSIDERANDO que a ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA infringiu o ponto 9.1 de Cláusula Nona do Termo de Compromisso de Fornecimento n.º 002/2021;

CONSIDERANDO que o artigo 77 da Lei n.º 8.666/93 prevê que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 78 da Lei 8.666/93 prevê como motivo para rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

CONSIDERANDO que por força do inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

CONSIDERANDO que a alínea "c" do ponto 12.1 da Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso de Fornecimento n.º 002/2021 prevê cancelamento

1

quando ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do termo de compromisso de fornecimento firmado;

CONSIDERANDO que o caso em questão constitui causa de rescisão contratual unilateral prevista no artigo 78, inciso I da Lei nº 8.666/93, em razão da Supremacia do Interesse Público, bem como o inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93 prevê a aplicação de multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

CONSIDERANDO que a alínea 'd' do ponto 11.4 da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Fornecimento nº 002/2021, prevê a aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) pelo descumprimento do contrato e que, o ponto 11.11 prevê que as multas serão calculadas pelo total do contrato, portanto, R\$2.309.999,92 (dois milhões, trezentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos);

CONSIDERANDO que o caso em questão constitui causa de rescisão contratual unilateral, bem como, de aplicação da penalidade de multa, e, tendo em vista o Princípio da Supremacia do Interesse Público, fica o Contrato de Fornecimento nº 002/2021 rescindido unilateralmente, conforme cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A partir da presente data fica efetivamente rescindido o Termo de Compromisso de Fornecimento nº 002/2021, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Brumado e a ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência do inadimplemento parcial do Contrato de Fornecimento nº 002/2021 e sua consequente rescisão unilateral, o Fundo Municipal de Saúde de Brumado aplicará multa à ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA no percentual de 50% sobre o valor do referido contrato, portanto R\$2.309.999,92 (dois milhões, trezentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos);


CLÁUSULA TERCEIRA - O Fundo Municipal de Saúde de Brumado se obriga a remunerar os produtos fornecidos pela ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA até a data da presente rescisão, salvo os eventuais valores retidos relativos ao valor da aplicação da penalidade de multa da cláusula anterior, momento em que se eximirá de quaisquer obrigações inerentes ao contrato ora rescindido.

Uch

2


O Secretário Municipal de Saúde assina o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brumado (BA), 03 de agosto de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO
Rep. legal CLÁUDIO SOARES FERES

TESTEMUNHAS:



Nome: Luciano Santana da Silva
CPF: 822.477.815-00
CPF/MF: 077.505.86-70 SSP/BA
RG:



Nome: GUEDARLEY DE AMORIM ALMEIDA
CPF/MF: ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO
RG:



Assisandra Santos Tanajura
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº 63.744
Data: 03 de 01/01/2021